



18

LEI Nº 20

Da nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei
Nº 7 de 20 de Julho de 1951.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os artigos 2º (segundo) e 4º (quarto) da Lei nº 7 de 20 de Julho de 1951, passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º, A Prefeitura dará em garantia do empréstimo, o imposto de Industrias e Profissões e a metade da quota federal do impôsto sôbre a renda." Artigo 4º, Se a Prefeitura não efetuar o pagamento da amortização e juros na data do vencimento das prestações respectivas, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões, metade da quota federal do Impôsto sôbre a Renda, correndo as despesas para esse fins, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura."

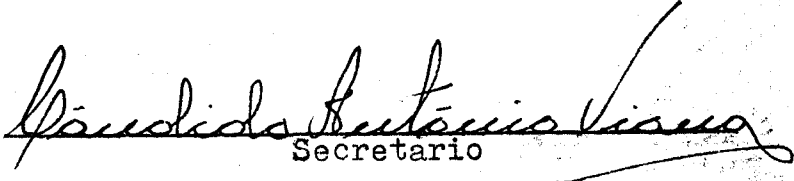
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 9 de Novembro de 1951.



Prefeito Municipal



Secretário